



# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

*Cópia*

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS DE ANÁPOLIS

DD. Sr. Rodolfo Valentini

c/c. Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Município de Anápolis.

DD. Dr. Edmar Silva

Recebemos em 19/05/2015  
Gabinete da Procuradoria Geral  
*Bruna Moura J. J.*

*Recebido em  
19/05/2015  
Nelson*  
Marta Barbosa Vieira Sabbag  
Chefe de Gabinete  
Prefeitura de Anápolis

## O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS

**MUNICIPAIS**, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 04 Qd C Lt 41 Vila Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua representante legal, vem apresentar a situação abaixo colocada, requerendo que o Município de Anápolis tome as providências necessárias quanto a questão abaixo colocada:

Como é de conhecimento, a Lei Municipal n.º 289/2002, plenamente vigente, uma vez inexistência documentada de revogação total ou mesmo parcial, dispõe:

**Art. 1º - Torna obrigatório a reserva de 30% (trinta por cento) das vagas nos empregos públicos municipais, bem como das empresas privadas do Município, para serem preenchidos por pessoas que tenham a tez negra.**

*Art. 2º - O descumprimento da presente lei, acarretará penalidades aos infratores, possíveis de multa de 100 UFIRs por cada denegação, cujo o valor será recolhido através de guia própria na rede bancária oficial, devendo o montante arrecadado ao final do mês ser doado às instituições e caridade do Município.*

Por outro lado, a também vigente Lei Municipal n.º 322/04 dispõe:

**Art. 1º - Torna obrigatório a reserva aos idosos, de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos, no âmbito da Administração direta, indireta, fundacional e autárquica, no Município de Anápolis.**



# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

*Art. 2º - Considera-se como idoso, para efeitos da presente lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.*

Inobstante a clareza e precisão dos respectivos artigos 1.ºs das referidas leis, tomou conhecimento este Sindicato através de denúncia, que o Município de Anápolis, conforme Edital de 15/12/2014, está realizado, já em estágio avançado, **CONCURSO PÚBLICO** para provimento de vagas do quadro permanente da Prefeitura de Anápolis **sem disponibilizar** os respectivos percentuais para as pessoas que tenham a tez negra, tampouco para os idosos, em arrepio à legislação por ele mesmo sancionada.

Conforme se verá no referido edital, a disponibilização de percentual específico foi reservado apenas e tão somente para as pessoas com deficiência.

Nesse particular, não considerou o edital, especificamente quanto aos negros, nem o percentual de 20 % (vinte por cento) amparado pela Lei Federal n.º 12.990/14<sup>1</sup>.

Tanto por isso, se roga ao Município que esclareça as divergências legais aqui noticiadas, e uma vez comprovada de plano a existência de irregularidades no preenchimento das vagas reservadas, em flagrante descompasso com as normas que instituem as políticas afirmativas sob enfoque, suspenda a realização do referido concurso público até que se adeque às iniciativas ora preconizadas.

TERMOS EM QUE,

P. Deferimento.

Anápolis, 17 de maio de 2015.

**Regina Maria de Faria Amaral Brito**  
**PRESIDENTE**

---

<sup>1</sup> Art. 1º - Torna obrigatório a reserva aos idosos, de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos, no âmbito da Administração direta, indireta, fundacional e autárquica, no Município de Anápolis. Art. 2º - Considera-se como idoso, para efeitos da presente lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.